

**Programa de Qualificação de Docentes e Ensino de Língua Portuguesa no Timor-
Leste– PQLP**
Edital – CGCI - nº 43/2011

A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais, no uso de suas atribuições, estabelecida nos termos da instrução do Processo nº 23038.007886/2011-51, torna pública a realização de segundo processo seletivo de bolsistas para atuar na formação de docentes em Timor-Leste.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O programa tem como objetivos:

- 1.1.1. Ampliar a formação de docentes para o Ensino Básico no Timor-Leste,
- 1.1.2. Apoiar a formulação e implementação de novas diretrizes curriculares para a formação de professores, com ênfase no Ensino Básico,
- 1.1.3. Apoiar o ensino de Língua Portuguesa.

1.2. A seleção será regida por este edital e executada em conjunto pela CAPES e pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC responsável pela Coordenação Acadêmica.

1.3. O processo seletivo visa selecionar candidatos para as modalidades de Bolsista e de Articulador Pedagógico, que atuarão nos projetos de **Formação de Professores da Educação Básica e Ensino de Língua Portuguesa Instrumental**, ambos em Timor-Leste.

1.4. O processo seletivo será realizado em 03 (três) etapas constituídas, respectivamente, de: verificação da consistência documental, análise curricular e seleção final composta por análise de plano de trabalho, arguição oral e escrita, de caráter classificatório, sendo todas de caráter eliminatório.

1.5. O prazo de permanência em Timor-Leste será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 06 (seis) meses, após análise de cada pedido pela coordenação acadêmica da UFSC.

1.6. A CAPES e a UFSC, tendo como base a avaliação periódica dos trabalhos em Timor-Leste e no intuito de melhor atender às necessidades do programa, poderão redistribuir bolsistas entre os projetos, bem como designá-los para a função de Articulador Pedagógico para suprir eventuais vacâncias

2. DAS VAGAS

2.1 Serão selecionados **até 44** (quarenta e quatro) “Bolsistas” e **até 06** (seis) “Articuladores Pedagógicos “ para atuarem pelo programa,

2.2 Poderão ser selecionados, adicionalmente, até 20 (vinte) candidatos para compor cadastro reserva de Bolsistas e Articuladores Pedagógicos, com o intuito de preencher eventuais vacâncias e/ou interesses do PQLP.

3. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA DA PROPOSTA

3.1 Poderão participar do programa:

3.1.1 - Estudantes **brasileiros** de cursos de pós-graduação *stricto-sensu* em educação, educação científica e tecnológica, ensino de ciências, ensino de língua portuguesa, linguística e/ou áreas afins, preferencialmente com no **mínimo** dois anos de experiência docente comprovada na área;

3.1.2 - Docentes **brasileiros** de Instituições de Ensino Superior (IES) com no **mínimo** dois anos de experiência em ensino, pesquisa e/ou extensão nas áreas de educação, educação científica e tecnológica, ensino de ciências, ensino de língua portuguesa, linguística e áreas afins;

3.1.3 - Integrantes **brasileiros** de projetos de pesquisa ou núcleos de estudos nas IES's, com pós-graduação *stricto sensu* e experiência de no **mínimo** dois anos em docência, pesquisa e/ou extensão nas áreas de interesse deste edital.

3.1.4 - Professores com experiência comprovada na elaboração e atuação em funções político-pedagógicas de formação de professores em redes da educação básica.



Ministério da
Educação



3.1.5. Professores com experiência comprovada no ensino de língua portuguesa como língua estrangeira, com pós-graduação *stricto sensu* ou vinculados a projetos de pesquisa na área da lingüística ou educação.

3.2 Para o candidato a Articulador Pedagógico, além dos requisitos dos itens 3.1.2 a 3.1.5, é desejável possuir mestrado.

3.3 Será dada preferência a professores da rede pública da ativa.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS E ARTICULADORES PEDAGÓGICOS

4.1 Caberá ao “Bolsista” do Projeto de Formação de Professores da Educação Básica:

- Atuar na elaboração e revisão de materiais didáticos, para o contexto timorense, sob supervisão estrita da coordenação acadêmica da UFSC a quem cabe estabelecer os critérios e decidir sobre a publicação de materiais oficiais da cooperação brasileira;

- Atuar na Formação de professores da educação básica (primária, pré-secundária e secundária em Timor-Leste);

- Acompanhar professores timorenses na implementação de propostas de ensino em escolas selecionadas, principalmente em Dili ou Baucau;

- Orientar a pesquisa em projetos de iniciação científica e/ou cursos de especialização;

- Apoiar as atividades dos demais projetos, a critério da coordenação acadêmica do programa realizada pela UFSC;

- Elaborar relatórios de atividades e de avaliação e encaminhar ao Articulador Pedagógico.

4.2 Caberá ao “Bolsista” do Projeto de Ensino de Língua Portuguesa Instrumental:

- Desenvolver cursos de português como segunda língua para profissionais de diferentes áreas e níveis de proficiência;



Ministério da
Educação



- Elaborar materiais didáticos apropriados ao tipo e nível de curso, para o contexto timorense, sob supervisão estrita da coordenação acadêmica da UFSC a quem cabe estabelecer os critérios e decidir sobre a publicação de materiais oficiais da cooperação brasileira;

- Oferecer cursos de Língua Portuguesa, conforme demanda de autoridades locais e de outros programas da Cooperação Brasileira.

- Revisar materiais didáticos produzidos no Projeto I – Formação de Professores, referido nesse edital.

- Apoiar às atividades do Projeto I Formação de Professores, a critério da coordenação acadêmica do programa.

- Elaborar relatórios de atividades e de avaliação e encaminhar ao Articulador Pedagógico.

4.3 Caberá ao “Articulador Pedagógico”, além das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.2:

- Articular, supervisionar e executar, com a colaboração dos demais Articuladores Pedagógicos, o planejamento e o desenvolvimento do projeto para o qual for selecionado;

- Participar de equipes interdisciplinares com o objetivo de buscar soluções e otimizar os trabalhos na sua área de atuação e correlatas;

- Organizar o processo de articulação com as instituições timorenses e mediar conflitos de interesses entre os diferentes atores sociais envolvidos no projeto, em articulação com a coordenação acadêmica.

- Encaminhar o seu relatório e o dos demais bolsistas a CAPES e a coordenação acadêmica da UFSC a cada três meses.

4.4 Caberá a todos os bolsistas e articuladores pedagógicos conhecer as normas e regras da CAPES para bolsistas no exterior, em especial o Manual do Bolsista da CAPES que será enviado aos selecionados;



Ministério da
Educação



4.5 Todos os bolsistas e articuladores pedagógicos devem estar atentos à data prevista para o início das atividades em Timor-Leste, conforme assinalado neste Edital, devendo ter disponibilidade para o deslocamento àquele país a partir de março de 2012. Essa disponibilidade não gera qualquer obrigação financeira por parte da CAPES para com os selecionados.

4.6 Ao bolsista da modalidade Articulador Pedagógico caberá promover a articulação pedagógica no âmbito do projeto a que for selecionado, atuando como agregador e facilitador em consonância com proposta pedagógica da Coordenação Acadêmica do Programa, representada pela UFSC.

4.7 A todos os bolsistas caberá atuar com responsabilidade, disciplina, iniciativa, assiduidade, respeito à hierarquia do Articulador Pedagógico e cordialidade com os demais bolsistas e timorenses.

4.8 É de responsabilidade do bolsista selecionado as providências quanto às vacinas que são recomendadas, emissão de passaporte e aquisição de vistos, bem como outras providências pessoais para o cumprimento da missão.

4.9 O bolsista deverá estar preparado para morar e trabalhar em vilas ou cidades do interior de Timor-Leste, conforme necessidade do desenvolvimento dos projetos.

4.10 Na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão da bolsa, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa, o bolsista deverá ressarcir a CAPES de todo o investimento feito.

5. DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS QUE INTEGRAM A BOLSA DE ESTUDO

5.1 Custeados pela CAPES:

5.1.1 Mensalidade no valor de € 1.300 (um mil e trezentos euros), paga exclusivamente nos meses de efetiva permanência no território timorense, para a modalidade **Bolsista**;

5.1.2 Mensalidade no valor de € 2.100 (dois mil e cem euros), paga exclusivamente nos meses de efetiva permanência no território timorense, para a modalidade de **Articulador Pedagógico**;

5.1.3 Seguro saúde no valor de até 06 parcelas de € 70,00/mês (setenta euros) para os meses referentes ao período da bolsa a ser concedida, pago no Brasil e até 06 parcelas adicionais de mesmo valor, caso a bolsa seja prorrogada, valor pago no exterior;



Ministério da
Educação



5.1.4 Auxílio instalação no valor de até 06 parcelas de € 110,00/mês (cento e dez euros) para os meses referentes ao período da bolsa a ser concedida, pago no Brasil e até 06 parcelas adicionais de mesmo valor, caso a bolsa seja prorrogada, valor pago no exterior;

5.1.5 Passagem aérea internacional em classe econômica promocional. Não será efetuado reembolso e/ou concessão de passagens para acompanhantes / dependentes.

5.1.5.1 A CAPES não se responsabiliza pelo excesso de bagagem em nenhum trecho do roteiro do deslocamento do bolsista selecionado, tanto na ida quanto na volta;

5.2 Os benefícios serão concedidos individualmente, não sofrendo qualquer modificação em razão de condição familiar do bolsista ou da eventual percepção de rendimentos de qualquer natureza.

5.3 A percepção da mensalidade só ocorrerá a partir da data de chegada em Timor-Leste, sendo o valor, proporcional ao período de efetiva permanência no país.

5.4 O governo timorense se compromete a oferecer, adicionalmente aos benefícios mencionados acima, uma contrapartida financeira mensal, aos Bolsistas e Articuladores Pedagógicos no valor de US\$ 900,00 para os que atuarem na capital Dili e US\$ 1.200,00 para os que se deslocarem às demais localidades. Contudo, essa contrapartida financeira não será de responsabilidade da CAPES, não havendo como intervir na forma e prazos dessa modalidade de pagamento.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições serão gratuitas e efetuadas exclusivamente via Internet, até às 23:59 do dia 05 de janeiro de 2012, horário de Brasília, conforme estabelecido no Calendário (Item 9), no endereço: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/timor-leste>.

6.1.2 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico em formato “.pdf”.

6.1.3 A inscrição no processo seletivo implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;



Ministério da
Educação



6.1.4 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

6.1.5 A CAPES se reserva no direito de excluir da seleção as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições, conforme item 6.1.

6.1.6 Para que o candidato possa efetuar a inscrição eletrônica, além do preenchimento do formulário de inscrição *online*, deverão ser anexados os seguintes documentos:

6.1.6.1 Candidatos ao nível Bolsista:

- (a) Plano de trabalho,
- (b) Cópia do Currículo na Plataforma *Lattes*;
- (c) Cópias frente e verso do(s) diploma(s) acadêmico(s);
- (d) Histórico do curso em andamento, se for o caso;
- (e) Comprovante(s) de tempo de docência;
- (f) Atestado médico de saúde física e mental, expedido com, no máximo, 90 dias de antecedência à apresentação da candidatura, emitido por instituição de saúde pública com assinatura e carimbo do médico responsável;
- (g) Atestado da universidade em que atua, em papel timbrado, com a indicação do candidato (no caso dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3)
- (h) Comprovante(s) relacionados ao item 3.1.4, ou seja “experiência comprovada”, inclui declaração (ões) de órgãos oficiais, como secretarias de educação ou órgãos a ela ligados ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área.
- (i) Comprovante(s) relacionado(s) ao item 3.1.5, ou seja, “vinculados a projetos de pesquisa na área da lingüística ou educação”, inclui declaração(ões) de órgãos oficiais como instituições de ensino superior ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área.

6.1.6.2 Candidatos ao nível Articulador Pedagógico

- (a) Plano de trabalho,**
- (b) Cópia do Currículo na Plataforma *Lattes*;**
- (c) Cópias frente e verso do(s) diploma(s) acadêmico(s);**
- (d) Histórico do curso em andamento, se for o caso;**
- (e) Comprovante(s) de tempo de docência;**
- (f) Atestado da universidade em que atua, em papel timbrado, com a indicação do candidato (no caso dos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3)**
- (g) Comprovante(s) relacionados ao item 3.1.4, ou seja “experiência comprovada”, inclui declaração (ões) de órgãos oficiais, como secretarias de educação ou órgãos a ela ligados ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área.**
- (h) Comprovante(s) relacionado(s) ao item 3.1.5, ou seja, “vinculados a projetos de pesquisa na área da lingüística ou educação”, inclui declaração(ões) de órgãos oficiais como instituições de ensino superior ou comprovante de apresentação de trabalhos em eventos ou publicações na área.**
- (i) Atestado médico de saúde física e mental, expedido com, no máximo, 90 dias de antecedência à apresentação da candidatura, emitido por instituição de saúde pública com assinatura e carimbo do médico responsável;**

6.1.7 O Plano de Trabalho para o candidato ao nível Bolsista deverá conter uma síntese de sua proposta pedagógica com base na área de formação acadêmica e/ou atuação do candidato, em no máximo três laudas, numa perspectiva interdisciplinar para um curso de formação de professores e/ou ensino de língua portuguesa instrumental, em consonância com o PQLP. O documento deverá ser apresentado em no máximo três laudas, formato A4, margens 2,5 (esquerda, direita, superior e inferior), com fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5.

6.1.8 O Plano de Trabalho para o candidato ao nível “Articulador Pedagógico” deverá conter, além dos requisitos do item 6.1.7, proposta que atenda às obrigações do item 4.3. O documento deverá ser apresentado em no máximo 05 (cinco) laudas, formato A4,



Ministério da
Educação



margens 2,5 (esquerda, direita, superior e inferior), com fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5.

6.1.9 O Plano de Trabalho (de caráter eliminatório e classificatório) será avaliado quanto ao nível de conhecimento na área de formação e à capacidade de articulação teórico-prática.

6.2 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de Tecnologia da Informação; falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.3 Não será acolhida inscrição condicional; extemporânea; ou, por via postal, fax ou correio eletrônico.

7. DA SELEÇÃO

7.1 A seleção será realizada em 03 (três) etapas, conforme descrito a seguir:

1ª Etapa: Análise, por área técnica da CAPES, da documentação enviada;

2ª Etapa: A Coordenação Acadêmica do programa, representada pela UFSC, deverá realizar, com o apoio da CAPES, uma pré-seleção de até 70 (setenta) candidaturas com base nos currículos dos candidatos inscritos, considerando prioritariamente: a formação acadêmica e experiência profissional na área;

3ª Etapa: A partir da pré-seleção dos 70 (setenta) candidatos, a Coordenação Acadêmica do programa deverá realizar a seleção dos 50 (cinquenta) candidatos com base em: plano de trabalho (40%), arguição oral (30%) e arguição escrita (30%), todas de caráter eliminatório e classificatório;

7.2 A terceira etapa do processo seletivo se desenvolverá no Distrito Federal, cabendo a CAPES o custeio das despesas com acomodação e/ou transporte que se façam necessárias para a participação na seleção.

7.3 O candidato deverá comparecer ao local designado para a seleção, com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o seu início, portando somente o documento de identidade. Não será permitida a exibição de documento ou qualquer



Ministério da
Educação



recurso audiovisual aos avaliadores durante a realização da argüição oral e escrita. Não será, portanto, permitido o uso de aparelho eletrônico, tal como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, etc;

7.4 Para os fins do item anterior serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (se constar a foto), com a integridade física e a legibilidade preservadas;

7.5 Os 70 candidatos pré-selecionados na segunda etapa conforme item 7.1 serão convocados para a argüição oral e escrita, em local e data a serem oportunamente informados **exclusivamente** por e-mail, com antecedência mínima de dez dias. O não comparecimento às argüições escrita e oral implicará a desclassificação automática do candidato.

7.6 A argüição oral e escrita do candidato será feita pela Coordenação Acadêmica da UFSC, com o apoio da CAPES, quanto à sua capacidade de organizar e expor as idéias sobre sua experiência profissional e acadêmica prévia explicitadas no plano de trabalho; expectativas profissionais e acadêmicas em relação à missão no Timor-Leste; conhecimento da realidade timorense; bem como seus compromissos e perspectivas em nível pessoal/profissional/institucional.



Ministério da
Educação



8. DO CALENDÁRIO

Período	Atividade prevista
Até 05 de janeiro de 2012	Inscrição das propostas
Até 31 de janeiro de 2012	Avaliação das propostas
Fevereiro de 2012	Divulgação do resultado
A partir de março de 2012	Início das atividades em Timor-Leste

9. DO RESULTADO FINAL

9.1 A Capes concederá as bolsas de estudos até o limite estabelecido no item 2.1 deste Edital, seguindo a ordem de classificação final obtida por cada candidato.

9.2 A classificação final será resultante do somatório das notas ponderadas de acordo com os pesos definidos, a saber: 2ª etapa (0,2) e na 3ª etapa (0,8). Para as candidaturas selecionadas pelas comissões avaliadoras na 3ª etapa serão aplicados os seguintes pesos: plano de trabalho (0,4), na arguição oral (0,3) e na arguição escrita (0,3);

9.3 No caso de empate terá prioridade aquele que tiver obtido melhor classificação na arguição escrita;

9.4 Os candidatos aprovados na entrevista, que não forem convocados de imediato para integrar o programa, conforme item 2.2 deste edital, poderão compor uma lista de reserva em ordem de classificação e **poderão** ser chamados no decorrer da vigência do programa;

9.5 A classificação da lista de reserva será de acordo com a classificação final, por nota, segundo o item 9,2 deste Edital, ou seja, do maior para o menor;

9.6 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para os seus endereços residencial e eletrônico, e da publicação da relação nominal dos aprovados no Diário Oficial da União e no sítio da Capes (www.capes.gov.br). Serão prestadas as seguintes informações: classificação final por projeto, nível da bolsa e por nota final (conforme item 9.2);

9.7 As fichas com a avaliação do candidato será disponibilizada somente em Brasília, durante o mês de fevereiro de 2012, para eventuais pedidos de reconsideração. Não será



Ministério da
Educação



permitido o envio da documentação, cópias ou qualquer outro meio. As fichas somente serão disponibilizadas para o candidato que vier pessoalmente para análise da documentação, não sendo aceitas procurações;

9.8 Os pedidos de reconsideração deverão ser entregues até o dia 29 de fevereiro de 2012, que serão analisados pela consultoria *ad hoc*, cujo resultado será final e sem possibilidade de nova reconsideração;

9.9 A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

10. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Coordenação Acadêmica da UFSC e pela CAPES, mediante consulta dirigida, exclusivamente por e-mail e pelo endereço pqlp@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção demais informações

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 Os bolsistas selecionados de acordo com o presente Edital devem estar cientes das normas e condições do programa, conforme os itens abaixo:

11.1.1 A bolsa ora concedida é vinculada à Coordenação-Geral de Cooperação Internacional – CGCI da CAPES, pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável por **até mais 06 (seis) meses**, e tem como objetivo a manutenção do bolsista (moradia, alimentação, transporte e despesas pessoais) naquele país;

11.1.2 Ao final dos primeiros quatro(quatro) meses, os bolsistas e articuladores pedagógicos deverão enviar relatório das atividades desenvolvidas para que a Coordenação Acadêmica do Programa analise a possibilidade de renovação da bolsa por mais 06 (meses).

11.1.3 O regime de bolsa não é um contrato de trabalho e, portanto, não gera relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolsista a qualidade de funcionário ou empregado;

11.1.4 A bolsa é isenta de Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;



Ministério da
Educação



11.1.5 Caso o candidato possua vínculo empregatício no Brasil, é de sua responsabilidade a suspensão ou manutenção do contrato de trabalho, com ou sem vencimentos. A CAPES não interferirá junto às instituições empregadoras – sejam elas federais, estaduais, municipais ou privadas – no sentido de alterar a situação contratual pessoal do bolsista ao longo da vigência da bolsa, nem quando do seu retorno ao Brasil;

11.1.6 Por não gerar vínculo empregatício, a condição de bolsista não dá direito a férias;

11.1.7 Em Timor-Leste será obedecido o calendário oficial de feriados daquele país.



Ministério da
Educação



ANEXO I

Projeto I – Formação de Professores da Educação Básica

O projeto tem como objetivo formar professores da educação básica em dois aspectos: melhorar a qualidade do ensino em termos de aprofundamento de conteúdos curriculares e quanto ao aprimoramento das práticas docentes, como também a utilizar o português como língua de ensino.

MODALIDADE / ÁREA	REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
Matemática Física Química Biologia Pedagogia Geografia/Geologia Articulador Pedagógico (serão selecionados até 04 entre as 40 vagas)	Formação mínima: licenciatura na área e mestrando nas áreas conforme dispostas no item 3.1 deste edital. Experiência docente de no mínimo dois anos. Experiência em formação de professores, desejável. Experiência em elaboração/execução de projetos para ensino e aprendizagem na área ou áreas afins. Domínio básico de Tecnologias de Informação e Comunicação. Para Articulador Pedagógico, é desejável no mínimo mestrado.	- Elaboração e revisão de material didático, em contexto timorense - Formação de professores da educação básica (primária, pré-secundária e secundária em Timor-Leste) e/ou em cursos de especialização lato sensu em Díli ou Baucau. - Acompanhamento dos professores timorenses na implementação de propostas de ensino em escolas selecionadas, principalmente em Díli ou Baucau. - Orientação e pesquisa em projetos de iniciação científica e/ou cursos de especialização. - Apoio às atividades dos demais projetos, a critério da coordenação acadêmica do programa realizada pela UFSC.
Total: 40 vagas		



Ministério da
Educação



Projeto II - Ensino da Língua Portuguesa Instrumental

O projeto tem como objetivo oferecer conhecimentos teóricos e práticos de conversação para a aquisição do português a professores dos diferentes níveis de ensino, pessoal administrativo, técnicos e dirigentes do Instituto Nacional de Docentes e Profissionais da Educação, Universidade Nacional de Timor Lorosa'e e dos Ministérios.

MODALIDADE / ÁREA	REQUISITOS PARA A CANDIDATURA	ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
Letras e Lingüística Articulador Pedagógico (serão selecionados até 02 entre as 10 vagas)	<p>Formação mínima: licenciatura na área (Língua Portuguesa ou Português como Segunda Língua) e mestrando nas áreas conforme dispostas no item 3.1 deste edital.</p> <p>Experiência de no mínimo dois anos em ensino de português, preferencialmente, para estrangeiros.</p> <p>Experiência em elaboração de material didático para o ensino de português.</p> <p>Experiência em revisão de textos.</p> <p>Domínio básico de Tecnologias de Informação e Comunicação.</p> <p>Para Articulador Pedagógico, é desejável no mínimo mestrado.</p>	<p>Desenvolvimento de cursos de português como segunda língua para profissionais de diferentes áreas e níveis de proficiência.</p> <p>Elaboração de materiais didáticos apropriados ao tipo e nível de curso, em contexto timorense.</p> <p>Oferta de cursos de Língua Portuguesa, conforme demanda de autoridades locais e de outros programas da Cooperação Brasileira.</p> <p>Orientação e pesquisa em projetos de iniciação científica e/ou cursos de especialização</p> <p>Revisão de materiais didáticos produzidos no Projeto I – Formação de Professores, referido nesse edital.</p> <p>Apoio às atividades pelo Projeto I Formação de Professores, a critério da coordenação do programa.</p>
Total: 10 vagas		